



2598927



00135.208511/2021-85

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Relatório sobre a Mineração em Aurizona (Godofredo Viana/ MA), elaborado pelo consultor ad hoc do CNDH Tádzio Peters Coelho e determinar o encaminhamento do mesmo para Ministério Público Estadual- MPE/MA, Ministério Público Federal- MPF, Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/ MA, Secretaria de Meio Ambiente- SEMMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) para que incorporem em sua esfera de atuação e apurem eventuais responsabilidades.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 9º, inciso VI e 15ª, inciso XI, § 2 de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 26ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2021,

Considerando o [Termo de Designação de Consultoria n. 8 de 20 de maio de 2021](#), que designa Tádzio Peters Coelho como consultor ad hoc até 17 de julho de 2021, no âmbito dos trabalhos do CNDH e representando-o, para produzir informações técnicas, baseadas em evidências, sobre os efeitos sociais, econômicos e ambientais da mineração de ouro em Godofredo Viana/MA, com destaque para o tratamento dado pelos órgãos de fiscalização à Barragem Lagoa do Pirocaua, envolvida no incidente ocorrido em março de 2021, e aos riscos que envolvem as atividades da Barragem do Vené,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **Relatório sobre a Mineração em Aurizona (Godofredo Viana/ MA)**, elaborado pelo consultor ad hoc Tádzio Peters Coelho e determinar o encaminhamento do mesmo para Ministério Público Estadual- MPE/MA, Ministério Público Federal- MPF, Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/ MA, Secretaria de Meio Ambiente- SEMMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, para que incorporem em sua esfera de atuação e apurem eventuais responsabilidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 22/11/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2598927** e o código CRC **C58E86EC**.